



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO E A JUNTA DE FREGUESIA – UNIÃO
DE FREGUESIAS DE IFANES E PARADELA**

Nota Justificativa

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e, nesse âmbito dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios: - do equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; Ambiente e saneamento básico e promoção do desenvolvimento.

Considerando que a Junta da Freguesia da União de Freguesias de Ifanes e Paradelas, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições especificadas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, e, designadamente em matérias de: - equipamento rural e urbano; Abastecimento público; ambiente e salubridade; E, desenvolvimento. (Cfr. disposto no artigo 7º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

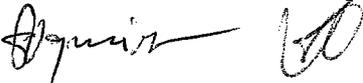
Considerando que Junta de Freguesia necessitou de iniciar a execução de obras, consistentes em “ implementação de uma conduta de água, que transporte a água desde a nascente para diversos bebedouros e lavadouros, na localidade de Ifanes “, a fim permitir o abastecimento a esses bebedouros e lavadouros e a garantia de boa e própria qualidade da água, pelo que verificou, efetivamente a necessidade de execução da nova conduta.

Considerando que a Junta de Freguesia veio solicitar, para o presente ano financeiro, um apoio financeiro no valor de € 25.000,00 (Vinte e cinco mil Euros), e que a obra está orçamentada em cerca de € 75.000,00 (setenta e cinco mil Euros), conforme declaração dos representantes da freguesia. (Vidé requerimento).

Considerando que o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Ifanes entendem que tal obra é necessária para a promoção do bem estar e da saúde pública, e que é manifesto o seu interesse municipal;

Considerando que a Câmara Municipal tem como competências, nos termos das alíneas o), e u) do nº 1, do artigo 33, do Anexo I, da Lei supra citada : - “ ... deliberar sobre as formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras de interesse para o Município, e ainda apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde ou outras interesse para o Município;
E finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Face aos considerandos supra, propõe – se para o corrente ano financeiro, a atribuição de um apoio monetário à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ifanes e



Paradela, no montante de € 25.000,00 (Vinte e cinco mil Euros) , a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas.

Assim, é celebrado o presente Protocolo, entre:

Primeiro outorgante:- Município de Miranda do Douro, , entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato legalmente representado por Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro e com poderes que lhe foram conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro tomada na sua reunião extraordinária de 19 de Dezembro de 2019 , e mediante deliberação da Dign^a. Assembleia Municipal tomada na sessão de 20 de Dezembro de 2019 .

Segundo outorgante: Junta de Freguesia – União de Freguesias de Ifanes e Paradela, com o nipc 510 837 336, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Orlando Seixas Vaqueiro, no uso das suas competências e por Hélder Lopes Vaz , como Tesoureiro/membro da Junta de Freguesia .

Acordam as duas outorgantes no contido nas cláusulas seguintes:

1^a. Conforme já referido na Nota Justificativa a este Protocolo e consta do requerimento da Junta de Freguesia, carece a segunda outorgante de executar obras, consistentes na “ implementação de uma nova conduta de água, que transporte a água desde a nascente para diversos bebedouros e lavadouros, na localidade de Ifanes “, a fim permitir o abastecimento a esses bebedouros e lavadouros e a garantia de boa e própria qualidade da água, pelo que verificou, efetivamente a necessidade de execução da nova conduta.

2^a- a) A segunda outorgante veio solicitar à Câmara Municipal um apoio financeiro no valor de 25.000,00, para o corrente ano financeiro, destinado a custear parcialmente tais obras, que estimam em cerca de € 75.000,00 .

b)- Nos termos descritos e para os fins constantes deste protocolo, o Município atribui à segunda outorgante, uma comparticipação para o corrente ano financeiro, no valor de € 25.000,000 (Vinte e cinco mil Euros).

3^a- a)- A verba aqui atribuída será paga 30 dias após a assinatura do Protocolo.

b)- As obras devem ser concluídas no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento da verba pela Junta de Freguesia, podendo, excecionalmente, haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela Junta de Freguesia e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

4^a- A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral e imediata deste protocolo por parte do Município e de a Junta de freguesia ter que devolver total ou parcialmente a verba recebida.

5^a- A Junta de freguesia compromete se, no âmbito do presente protocolo, a proceder ao envio ao Município dos documentos comprovativos das despesas e liquidação,

nomeadamente, faturas e recibos, sob pena de ter que devolver a verba atribuída ou parte dela.

6ª- Ambas as outorgantes se comprometem a estabelecer estreita colaboração, com vista a um correto acompanhamento e execução do Protocolado, e em especial a Junta de Freguesia compromete-se a assegurar os princípios de boa gestão financeira, sendo da competência da Câmara Municipal a fiscalização da prossecução dos objetivos estabelecidos neste documento, para o que será designada uma comissão de acompanhamento e fiscalização, que poderá realizar a fiscalização e inspeção que tenha por conveniente.

7ª- O não cumprimento do estabelecido neste Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da segunda outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Município da totalidade ou parte da verba atribuída.

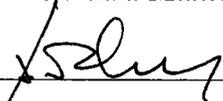
Cabimento nº. 1731/2019.

Despesa registada através do compromisso nº.1753/2019

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro e constituído por três páginas.

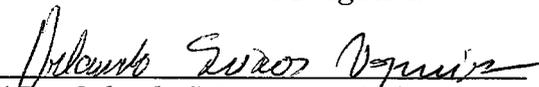
Miranda do Douro, 30 de Dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta de Freguesia :


(Dr. Orlando Seixas Vaqueiro)

O Tesoureiro:

